



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

PROJETO DE LEI

Nº 28/2019

DESPACHO
PARLAMENTO JUVENIL

Aprovado em 1ª discussão

Ribeirão Preto, 14/08/2019

Moacir de Sato

Presidente

EMENTA :

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O Município de Ribeirão Preto garantirá a presença de pelo menos um psicólogo nas escolas públicas de Ensino Fundamental sob sua responsabilidade.

§ **único** – O psicólogo terá uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 2º - O psicólogo atuará junto aos alunos, professores, diretores, funcionários da escola e familiares dos alunos objetivando o desenvolvimento psicossocial do educando através de ações que promovam:

1. A melhoria dos relacionamentos na comunidade escolar.
2. O diagnóstico de doenças psicológicas.
3. O aumento da qualidade e eficiência do ensino.
4. A prevenção do bullying escolar.
5. O desenvolvimento social do educando.
6. A identificação e tratamento de condições que influenciam negativamente o comportamento e a aprendizagem do educando.

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

§ 1º - O psicólogo escolar recomendará, sempre que julgar necessário, ao aluno, professor, diretor, funcionário ou familiar terapia ou serviço especializado para vencer eventuais dificuldades sociais, psíquicas ou de saúde que estejam influenciando no comportamento ou aprendizado do educando.

§ 2º - A escola poderá oferecer, alternativamente, tratamento psicoterápico desde que tenha dependências apropriadas para tanto.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, destaca-se dentre as doenças psicológicas, citadas no Item 2º do Art. 2º, Especialmente:

I - Depressão

II - Transtorno de Personalidade Bipolar

III - Transtorno de Personalidade Limítrofe ("Borderline")

Art. 4º - O psicólogo poderá atuar, em consonância com o Item 5 do Art 2º, na realização de testes vocacionais para os estudantes.

I - É livre a realização de feiras de profissões por parte da escola em parceria com o psicólogo escolar responsável.

II - É livre a parceria com outras instituições acadêmicas, como Universidades, para a realização das feiras de profissões.

Art. 5º - O psicólogo escolar apresentará relatório mensal de suas atividades à Direção da Escola e à Secretaria Municipal de Educação.

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

§ **Único** – Os profissionais que fizerem o relatório bem como aqueles que o receberem estão obrigados, sob as penas da Lei, a guardarem **sigilo absoluto** sobre os mesmos.

Art. 6º - As Escolas Municipais terão prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às exigências desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019

Maria Clara de Souza Saito

Parlamentar Juvenil

ETEC – José Martimiano da Silva

EXPEDIENTE:

ATO Nº³

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

JUSTIFICATIVA

É crucial a presença de psicólogos durante a infância de uma criança, devido a ser nesse período em que o mesmo está em formação e desenvolvimento de caráter, ter um profissional presente nessa fase e dentro do ambiente escolar pode auxiliar muito para que essa criança futuramente seja um cidadão de bem, instruído e que saiba lidar com seus problemas e conflitos. Ter o diagnóstico e tratamento de doenças psicológicas é de suma importância, porém, se houvesse um acompanhamento e contato com um profissional de saúde mental antes, muitos desses problemas poderiam ser evitados.

Levando em conta que muitos pais não são incentivados e não possuem conhecimento sobre a importância do acompanhamento psicológico durante a infância, é dever do município oferecer esse serviço dentro do ambiente escolar, levando em conta que o mesmo trabalha interligado com a educação, trazendo a inclusão e auxílio a alunos que possuem alguma deficiência e ajudando no desenvolvimento educacional dos alunos, cooperando para um ambiente escolar mais saudável e uma educação que atinja a todos.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019

Maria Clara de Souza Saito

Parlamentar Juvenil

ETEC – José Martimiano da Silva

EXPEDIENTE:

ATO Nº⁴

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO